



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E
INFRAESTRUTURA – SEDURBI
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA DE
SERGIPE – DER/SE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

CONCORRÊNCIA Nº 5/2023

PARECER FINAL

A Comissão Permanente de Licitação do DER/SE, constituída pela Portaria nº 005/2024, do Diretor Presidente do DER/SE, nos termos da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas posteriores alterações, bem como da Lei Estadual nº 5.848/2006, vem emitir o Parecer referente ao processo licitatório da **Concorrência nº 5/2023**, cujo objeto consiste na **“Implantação e pavimentação dos segmentos das rodovias SE-200, trecho: Entr. SE-317/ Entr. SE-315 (Povoado Lagoa da Volta), com extensão de 7,60km e SE-315, trecho: Entr. SE-200 (Povoado Lagoa da Volta) / Povoado Linda França, com extensão de 8,26km, extensão total de 15,86km, no município de Porto da Folha, neste Estado”**, nos termos do Edital e seus ANEXOS.

O presente processo licitatório, em sua fase preparatória dos procedimentos técnicos e legais, teve ampla divulgação e publicação do certame, tendo sido disponibilizado no site do DER/SE o Edital e seus Anexos. Participaram do certame 4 (quatro) Empresas.

Em reunião inaugural do certame, foram recebidos todos os Envelopes exigidos no Edital e abertos especificamente os Envelopes nºs 01, 02 e 03, referentes às Credenciais e Habilitações das Licitantes, sendo elas a **COENPA INFRAESTRUTURA S.A., NOVATEC CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA., SANJUAN ENGENHARIA LTDA,** e **TORRE EMPREENDIMENTOS RURAL E CONSTRUÇÃO LTDA.** Os documentos de Qualificação Técnica foram apreciados pela Diretoria Técnica - DITEC do DER/SE quanto à Capacidade Técnico-Operacional (empresa) e Técnico-Profissional (responsável técnico), os documentos de Qualificação Econômico-Financeira foram analisados pela Gerência de Contabilidade e Finanças – GECONF do DER/SE e a Comissão procedeu à verificação dos documentos de Habilitação Jurídica e da autenticidade e vigência das Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista das Licitantes perante os sítios eletrônicos na internet dos respectivos Órgãos e Entidades emitentes, bem como analisou os demais documentos.



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E
INFRAESTRUTURA - SEDURBI
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA DE
SERGIPE - DER/SE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

Após análise, a Diretoria Técnica - DITEC do DER/SE emitiu Parecer Técnico acerca das Habilitações das Licitantes, o qual serviu de base para prolação da decisão da Comissão, que por um lado, julgou **INABILITADAS** as Licitantes **COENPA INFRAESTRUTURA S.A.** e **SANJUAN ENGENHARIA LTDA.**, por não terem atendido todas as exigências constantes do Edital. Por outro lado, as demais Licitantes atenderam às exigências de Habilitação do Edital, razão pela qual a Comissão julgou **HABILITADAS** as Licitantes **NOVATEC CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.** e **TORRE EMPREENDIMENTOS RURAL E CONSTRUÇÃO LTDA.**, por atenderem as exigências do Edital e da Lei Federal nº 8.666/1993.

Na vigência do prazo para interposição de recurso em face do julgamento das Habilitações, as Licitantes **COENPA INFRAESTRUTURA S.A.** e **SANJUAN ENGENHARIA LTDA.** interpuseram Recursos Administrativos e a Licitante **TORRE EMPREENDIMENTOS RURAL E CONSTRUÇÃO LTDA.** apresentou suas Contrarrazões.

Após a análise dos Recursos Administrativos interpostos em face do Julgamento da Habilitação, a Diretoria Técnica - DITEC do DER/SE emitiu Parecer Técnico, o qual serviu de base para prolação da decisão da Comissão, que decidiu **DAR PROVIMENTO** ao Recurso Administrativo interposto pela Licitante **COENPA INFRAESTRUTURA S.A.**, reformando a decisão recorrida para passar a declarar a mesma **HABILITADA** para o certame, bem como decidiu **NEGAR PROVIMENTO** ao Recurso Administrativo interposto pela Licitante **SANJUAN ENGENHARIA LTDA.**, mantendo-a **INABILITADA** para o certame, ao passo que os referidos Recursos Administrativos foram submetidos à apreciação do superior hierárquico, o qual ratificou o julgamento desta Comissão.

Em nova sessão de prosseguimento, fora realizada a abertura dos Envelopes nº 04 e 05, contendo as Propostas de Preços das Licitantes. Os valores apresentados foram lidos nos seguintes termos: **COENPA INFRAESTRUTURA S.A.**, com proposta no valor de **R\$ 30.096.691,42 (trinta milhões, noventa e seis mil, seiscentos e noventa e um reais e quarenta e dois centavos)**; **NOVATEC CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.**, com proposta no valor de **R\$ 36.790.788,20 (trinta e seis milhões, setecentos e**



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E
INFRAESTRUTURA - SEDURBI
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA DE
SERGIPE - DER/SE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

noventa mil, setecentos e oitenta e oito reais e vinte centavos); e **TORRE EMPREENDIMENTOS RURAL E CONSTRUÇÃO LTDA.**, com proposta no valor de **R\$ 31.579.181,74** (trinta e um milhões, quinhentos e setenta e nove mil, cento e oitenta e um reais e setenta e quatro centavos). As Licitantes apresentaram suas Propostas com prazo de validade de **60 (sessenta) dias** e prazo estimado para execução dos serviços de **270 (duzentos e setenta) dias**, contados a partir da data de emissão, pelo DER/SE, da respectiva Ordem de Serviço.

Com base no Parecer Técnico da Diretoria Técnica - DITEC do DER/SE acerca das Propostas de Preços, a Comissão julgou **CLASSIFICADAS** as Licitantes **COENPA INFRAESTRUTURA S.A.**, **TORRE EMPREENDIMENTOS RURAL E CONSTRUÇÃO LTDA.** e **NOVATEC CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.**, por atenderem às exigências do Edital e da Lei Federal nº 8.666/1993.

Na vigência do prazo para interposição de recurso em face do julgamento das Propostas de Preços, a Licitante **TORRE EMPREENDIMENTOS RURAL E CONSTRUÇÃO LTDA.** interpôs Recurso Administrativo e a Licitante **COENPA INFRAESTRUTURA S.A.** apresentou suas Contrarrazões.

Após a análise do Recurso Administrativo interposto em face do Julgamento das Propostas de Preços, a Diretoria Técnica - DITEC do DER/SE emitiu Parecer Técnico, o qual serviu de base para prolação da decisão da Comissão, que decidiu **NEGAR PROVIMENTO** ao Recurso Administrativo interposto pela Licitante **TORRE EMPREENDIMENTOS RURAL E CONSTRUÇÃO LTDA.**, mantendo a decisão recorrida que declarou **CLASSIFICADA** a Licitante **COENPA INFRAESTRUTURA S.A.**, para o presente certame, ao passo que o referido Recurso Administrativo fora submetido à apreciação do superior hierárquico, o qual ratificou o julgamento desta Comissão.

Cumpridos todos os trâmites legais, esta Comissão Permanente de Licitação declara **VENCEDORA** e **ADJUDICA** o objeto em favor da Licitante **COENPA INFRAESTRUTURA S.A.** por ter sido **HABILITADA** e ter sido **CLASSIFICADA** com a Proposta de menor preço, importando o resultado final da presente Licitação no valor de **R\$ 30.096.691,42** (trinta

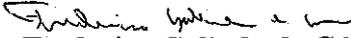


GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E
INFRAESTRUTURA – SEDURBI
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA DE
SERGIPE – DER/SE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

milhões, noventa e seis mil, seiscentos e noventa e um reais e quarenta e dois centavos), com prazo de validade da proposta de 60 (sessenta) dias e prazo estimado para execução dos serviços de 270 (duzentos e setenta) dias, contados a partir da data de emissão, pelo DER/SE, da respectiva Ordem de Serviço.

Desta forma, encaminhamos o presente procedimento ao Senhor Diretor Presidente do DER/SE para que, estando de acordo, ratifique-o com a devida **HOMOLOGAÇÃO**, para que se produzam seus jurídicos e legais efeitos.

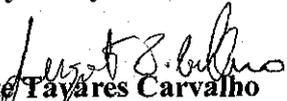
Aracaju/SE, 14 de junho de 2024.


Frederico Galindo de Góes
Presidente da Comissão de Licitação

MEMBROS:


Dayse Bomfim Santos


Izabelly Noaly Santana Silva


Luziete Tavares Carvalho


Vaneide de Souza Coelho Meneses

Homologo o Parecer da presente Licitação, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Aracaju/SE, 17/6/2024


Anderson das Neves Nascimento
Diretor Presidente